

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2022

Cria a Rota Turística Vale do Paraopeba, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relatora: Deputada ANA PAULA LEÃO

I – RELATÓRIO

O projeto pretende criar a Rota Turística Vale do Paraopeba, no Estado de Minas Gerais, voltado para os segmentos de turismo rural, cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza, com a finalidade de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Belo Vale, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Desterro de Entre Rios, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Jeceaba, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Moeda, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Brás do Suaçuí, São Joaquim de Bicas e Sarzedo.

Os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos sobreditos também integrariam a Rota Turística Vale do Paraopeba.

A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Vale do Paraopeba estariam aptos a receber o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

A proposição tramita sem apensos, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (*i*) de Turismo, quanto ao mérito, e (*ii*) de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DA RELATORA

É com muita satisfação que relato a presente proposição, pela qual o Deputado Pinheirinho propõe a criação da Rota Turística Vale do Paraopeba, no Estado de Minas Gerais. A referida rota seria composta pelos municípios mineiros de Belo Vale, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Desterro de Entre Rios, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Jeceaba, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Moeda, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Brás do Suaçuí, São Joaquim de Bicas e Sarzedo.



* C D 2 3 0 3 4 5 3 6 7 6 0 0 *

Como a maioria dos municípios abrangidos pela rota estão localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, muitos de seus atrativos são conhecidos e explorados pela população da capital mineira. Entretanto, fora desses domínios, julgamos que a região ainda não recebeu a devida atenção dos potenciais turistas, brasileiros ou estrangeiros. Dessa forma, a iniciativa do autor é muito oportuna e contribui para dar à região o merecido destaque dentro do cenário turístico brasileiro.

O Instituto Inhotim é, possivelmente, o atrativo turístico mais conhecido da rota. Trata-se de um museu a céu aberto com um grande acervo de arte contemporânea. E não se trata apenas de arte contemplativa, há várias obras que interagem com os sentidos do visitante. Mas o instituto não se resume a um repositório de obras de arte, ele é um parque cuja beleza paisagística por si só já justificaria a visita.

Há muitos outros atrativos de diversos segmentos turísticos distribuídos por todos os municípios integrantes da rota. A região, por ser dotada de belas paisagens naturais, oferece várias possibilidades no segmento de ecoturismo, com opções de trilhas, passeios de bicicleta e até cavalgadas. Adicionalmente à exuberância paisagística, os municípios da rota têm uma rica herança histórica, decorrente do ciclo econômico da mineração. Em Belo Vale, por exemplo, o turista pode conhecer o Museu do Escravo, com mais de três mil itens em seu acervo.

Destaca-se, acima de tudo, o patrimônio cultural da região, tanto material quanto imaterial. Essa cultura, além de observada, pode ser vivenciada pelo turista ao participar de rodas de bordado ou da produção de doce de leite. As festas populares propiciam um rico calendário de eventos, como o Congado, em Itaguara, a Festa do Alface, em Mário Campos, a Festa do Peão Boiadeiro, em Jeceaba, e a Folia de Reis, tradicional em vários municípios da rota.

As igrejas históricas, o casario antigo, as comidas típicas, o modo de falar peculiar, a alegria e o acolhimento característico do povo mineiro criam uma atmosfera única que envolve o turista de tal maneira que a vontade de voltar à região é praticamente certa.

Toda essa riqueza turística do Vale do Paraopeba não pode permanecer desconhecida ou subaproveitada pelos potenciais turistas. Nesse sentido, a chancela legal decorrente da aprovação do projeto, além proporcionar visibilidade à região, facilitaria o acesso a recursos e a realização de parcerias fundamentais para o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios integrantes da rota.

Assim, considerando as razões mencionadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.130, de 2022.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2023.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora



* C D 2 3 0 3 4 5 3 6 7 6 0 0 *



* C D 2 3 0 3 4 5 3 6 7 6 0 0 *

